

Município deve disponibilizar cuidador a criança com paralisia cerebral

A 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da 1ª Vara de Ituverava, proferida pelo juiz Leonardo Breda, que determinou que o município disponibilize cuidador, em período integral, a criança com paralisia cerebral, enquanto as condições de saúde exigirem.

Segundo os autos, a menina precisa de cuidados específicos, como higiene, troca de fraldas, administração de medicamentos e alimentação, e a mãe, em razão da idade avançada e limitações de locomoção, não tem condições de atender às demandas da filha.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Luiz Sérgio Fernandes de Souza, salientou que a criança não tem condições de desenvolver sozinha suas necessidades básicas e que está sob proteção do **Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

“Claro está que o atendimento em domicílio não demanda necessariamente o comparecimento de médico ou enfermeira, bastando a visita de um cuidador com formação profissional certificada, sob a orientação de profissional de enfermagem, que poderá ser feita por meio remoto”, escreveu o relator.

“As visitas deverão de ser realizadas quantas vezes forem necessárias, a juízo do corpo clínico da administração pública ou de quem a represente no desempenho dessas funções”, completou.

Completaram o julgamento, de votação unânime, os desembargadores Francisco Shintate e Coimbra Schmidt. *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1001204-71.2023.8.26.0288

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-21/municipio-deve-disponibilizar-cuidador-a-crianca-com-paralisia-cerebral/>

